



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 2/2023

Protocolo 35646 Envio em 26/01/2023 10:28:13

Ao Projeto de Lei nº **067/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 067/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

No âmbito do INSS, CLT e União, a margem para limite de empréstimo consignado pode chegar até 40% (quarenta por cento), com 35% (trinta e cinco por cento) para as operações de empréstimo pessoal e até 5% para as operações de cartão de crédito.

No âmbito do Município, a Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, autoriza a consignação até o limite de 30% (trinta por cento) para desconto na folha de pagamento de empréstimos tomados por servidores municipais.

Em 2021, por meio da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de maio, essa mesma medida foi adotada pela administração naquele ano para atender a demanda dos servidores durante a crise da pandemia de Covid-19.

Frise-se que o projeto trata de uma medida temporária, cujos efeitos se darão no período compreendido entre a data da publicação da lei até o dia 31/12/2023, ou seja, esse novo percentual só será aplicado para os novos empréstimos consignados que forem solicitados até o fim do corrente ano.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos dos artigos 70, inciso VII e 178 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, trata-se também de uma questão local, na qual o Poder Executivo tem competência para dispor sobre o tema, conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº **067/2022**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de janeiro de 2023.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator

